ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO DE LEI Nº.021 Novembro /2013.

Aprovado em discussão
Em, 06 / 12 /2013
Presidente

CRIA NO MUNICÍPIO CUITEGI-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de CUITEGI à seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado ***Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB***, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de CUITEGI-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, e aos outros profissionais que atuam de modo direito ou indiretos na Atenção Básica através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento) serão destinados a Secretária Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde;

II - 30% (trinta por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelo Plano Municipal de saúde e pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

II – 55 % (cinquenta e cinco por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e aos profissionais do NASF Coordenação de Atenção Básica apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município como os demais trabalhadores que atuam na Atenção Básica, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**

Art.4º Considerando o 50% destinado ao pagamento do prêmio em 100% à divisão se dará da seguinte forma

a) 50% (cinqüenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Estratégias saúde da família

b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico

c) 15 (quinze por cento) serão destinados aos Agentes Comunitário de Saúde.

d) 15 % (quinze por cento destinados aos coordenadores da Atenção Básica e outros trabalhadores que a atuam na atenção básica).

Art. 5º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 6º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB,** correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta especifica para serem feitos os depositados recurso quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados em duas parcelas de modo semestral aos servidores que fizerem jus ao prêmio e que serão habilitados por meio de portaria específica expedida pela secretaria de saúde.

Art.10. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos salvo em casos de férias ou quaisquer outros benefício previsto em lei.

Art.11. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art.12 Perderá o direito ao recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB o profissional que não trabalhar em equipe, que não participar das avaliações internas, que não observar as diretrizes do programa e que apresentar comportamento incompatível com o núcleo do programa que é a melhoria do acesso e da qualidade.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde deverá a cada seis meses elaborar relatório detalhado que será apreciado em Reunião Ordinária com o intuito de aferir mudança no processo de trabalho das equipes participantes do programa como também as melhorias de acesso da população ao sistema de saúde.

Art. 14. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guilherme C. Madruga Junior
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR
ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA

PARECER Nº 23/2013

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que **Cria no Município de Cuitegi/PB o PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB com base na portaria GM/MS Nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, da coordenação de atenção básica municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município e dá outras providências.**

PRESIDENTE/RELATOR: Vereador ***ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA***

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei qualificado acima para a devida análise como versa as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Projeto pode tramitar dentro dos padrões e normas exigidos e estabelecidos por Lei. No mais observamos a constitucionalidade e legalidade de exigência constante nas normas vigentes do conteúdo do Projeto supramencionado.

Solicita esse Relator que seja retificado o § 3º do Art. 2º onde está escrito "direito" onde deve se ler: "direto" como também a alínea "d" do Art. 4º deixando o percentual de 10% para dessa forma totalizar os 100% indicado no próprio artigo que distribue os percentuais na constante da divisão, desse modo se faz necessário a devida correção para não incorrer em dualidade no texto do PL em ênfase.

A votação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que autoriza o repasse do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade (PMAQ) da Atenção Básica aos servidores de saúde, gera mais um incentivo para todos os profissionais envolvidos, proporcionando assim, a melhoria de qualidade do serviço público municipal pelos os profissionais supracitados.

A discussão, da análise do referido PL, não encontra dificuldades de consenso porque todas as categorias serão contempladas com um percentual dos recursos do PMAQ específico diante das metas alcançadas.

Por sua vez esse Relator aprova a discussão em plenário, uma vez que traz benefícios aos profissionais da atenção básica, até porque esse benefício é verba 'carimbada' do governo federal e não se trata de remuneração, mas de uma gratificação, portanto, não será incorporado aos salários dos funcionários.

O Projeto de Lei em comento encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica do Município de Cuitegi/PB e demais disposições aplicáveis à espécie, tendo sua tramitação por esta Casa abarcada pela plena observância às disposições regimentais pertinentes.

Trata-se de criação de gratificação do Programa Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ-AB), instituído pela Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde que institui política de ampliação e melhoria da qualidade da atenção básica de saúde, promovida pelos municípios.

Analisando o caso concreto à luz das prescrições legais, percebe-se que a natureza do repasse objeto da consulta não se enquadra como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, uma vez trata-se de repasse financeiro da União Federal para fazer frente à ampliação e melhoria dos programas de atenção básica de saúde, sob responsabilidade do município.

Assim, nada impede que o município, através de Lei Municipal, institua gratificação pecuniária pelo alcance das metas pactuadas com o Ministério da Saúde, conforme previsto na Portaria nº 1.654/2011, citada no PL em discussão.

Referida gratificação advém de programa de incentivo à ampliação e melhoramento do atendimento da saúde básica no município, de caráter nacional e apartidário. Como bem expressa o PL o valor pecuniário só será pago pela municipalidade que atenda o desempenho das equipes de saúde, isto é, alcançadas as metas e os resultados fixados entre o Ministério da Saúde e o Município.

Vale ressaltar que é importante que o gestor atente para os limites legais do uso do recurso do PMAQ, pelo que compreendemos lícita a criação, por Lei Municipal, de gratificação aos agentes públicos da saúde em caso do alcance dos resultados e das metas estabelecidas vigentes.

Por todo o exposto, esta Comissão entende que a norma em debate está madura para inserir-se no ordenamento jurídico municipal e exara parecer favorável à tramitação do presente, encaminhando-a para decisão do soberano plenário. Portanto, e analisando a redação, percebeu-se que a proposta encontra-se amparo regimental, e está dentro dos aspectos legais e constitucionais e obedece aos princípios lógicos e gramaticais e a adequação necessária do texto ao bom vernáculo, feito as alterações acima solicitadas. E após reunião e análise, entendemos que o pleito deve ser acolhido, e apresentamos para decisão dos senhores Vereadores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2013

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei supramencionado.

SALA DAS SESSÕES, 29 de outubro de 2013.

Vivaldo Luis de França
Membro

Rosinete Silva do Nascimento
Membro

Alexandre de Almeida Sousa
Presidente/Relator